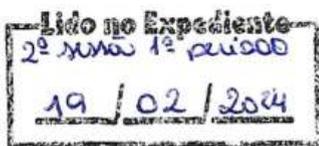




CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 002/2024

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Gestão e Legislatura 2021 à 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Gestão e Legislatura de 2021 a 2024 fixados pela Lei nº. 864/2020, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a recomposição inflacionária corresponde ao INPC apurado de **3,71%** (Três vírgula setenta e um por cento), no período de janeiro de 2023 à Dezembro de 2023, o qual deverá ser aplicado sobre os subsídios fixados na Lei Municipal nº. 864/2020.

Art. 2º - Fixa o subsídio do **Presidente** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de **R\$ 8.023,74** (Oito mil, vinte e três reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Art. 3º - Fixa o subsídio do **Vice Presidente** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de **R\$ 6.480,71** (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) mensais.

Art. 4º - Fixa o subsídio do **1º Secretário** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de **R\$ 6.789,32** (Seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 5º - Fixa o subsídio do **2º Secretário** do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de **R\$ 6.480,71** (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) mensais.

Art. 6º - Fixa o subsídio dos **Vereadores**, para a Legislatura de 2021 a 2024, em parcela única, de **R\$ 6.172,11** (Seis mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos) mensais.

Art. 7º - Limita ao teto constitucional os valores fixados nos artigos 3º; 4º; 5º; 6º e 7º da Lei Municipal nº. 864/2020, os Subsídios do Presidente; Vice-Presidente; 1ª Secretário, 2ª Secretário e dos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, na Legislatura de 2021 à 2024, em acordo com a Lei nº. 21.348 de 27 de dezembro de 2022, do Estado do Paraná, conforme tabela:





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Período vigência	Subsídios Deputados fixados	Teto CF. art. 37 (20%)
Até 31/01/2023	25.322,25	5.064,45
01/02/2023 a 31/03/2023	29.469,99	5.894,00
01/04/2023 a 31/01/2024	30.943,54	6.188,71
01/02/2024 a 31/01/2025	32.196,01	6.439,20
01/02/2025 a 31/01/2026	33.448,48	6.689,70
A partir de 01/02/2026	34.774,64	6.954,93

Art. 8º – Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei nº. 864/2020.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a 01º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 16 de Fevereiro de 2024.

EDER SAVI
1º Secretário

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente

FABIANE MANFÉ
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei nº. 864/2020 de 05 de novembro 2020, que “Fixa os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.”, a qual trás em seu texto o seguinte;

Art. 1º - Fixa o subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de R\$ 6.630,00 (Seis mil, seiscentos e trinta reais) mensais.

Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º - Fixa o subsídio do 1º Secretário do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de R\$ 5.610,00 (Cinco mil e seiscentos e dez reais) mensais.

Art. 4º - Fixa o subsídio do 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal, para o período 2021 a 2024, em parcela única, de R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

Art. 5º - Fixa o subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, em parcela única, de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) mensais.

Ainda, com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, que assim define;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A promulgação da Lei Estado do Paraná nº. 21.348 de 27 de dezembro de 2022.

“Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa”.

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

- IV - Membros da Assembleia Legislativa:
- a) R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;
 - b) R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;
 - c) R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;
 - d) R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

e) R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Contudo apesar de estar em seu art. 2º que a Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, isso não ocorre na prática, pois a nova legislatura assume em 01 de fevereiro de 2023, data em que esta lei tem efeitos legais.

Ainda, a recomposição inflacionária concedida aos servidores e de acordo com índice definido na Lei Orgânica do Município de Foz do Jordão, que é o INPC, no importe de 3,71%, relativo ao acumulado do ano de 2023, concedido aos servidores públicos do município de Foz do Jordão em janeiro de 2024, o qual não foi possível aplicar ao legislativo devido a limitação do teto constitucional art. 37;

O Art. 6º da Lei nº. 864/2020, que prevê a revisão dos subsídios anualmente a partir de janeiro de 2022, sobre o qual propomos o reajuste em 3,71% relativo ao INPC acumulado do ano de 2023;

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

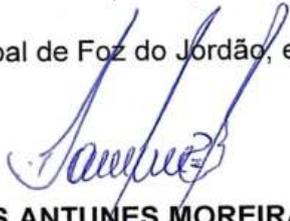
Submetemos ao plenário o projeto de Lei de recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora para este ano de 2024 com base na legislação citada.

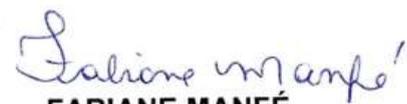
Isto posto, diante de todos esses argumentos aqui elencados, apresenta-se este Projeto de Lei, o qual espera a aprovação dos nobres colegas Vereadores (as), garantindo assim no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, um dos direitos consagrados na constituição federal e na lei orgânica municipal.

Ante todo o exposto, conto com os nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 16 de Fevereiro de 2024.


EDER SAVI
1º Secretário


DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente


FABIANE MANFÊ
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

AD REFERENDUM – Nº. 002/2024

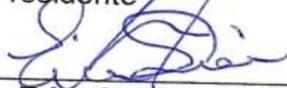
Os vereadores que o presente subscrevem, firmam o presente “*ad referendum*” no sentido de aprovar em 1ª; 2ª e 3ª votação o **PROJETO DE LEI Nº. 02/2024** de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Súmula** é a seguinte: **CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, GESTÃO E LEGISLATURA 2021 À 2024.**

O presente “*ad referendum*” será apreciado pelo plenário no dia 04 de Março de 2024, data da 03ª SESSÃO DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DE 2024.

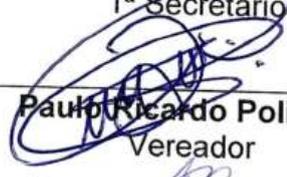
Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aos 26 de Fevereiro de 2024.



Douglas Antunes Moreira
Presidente



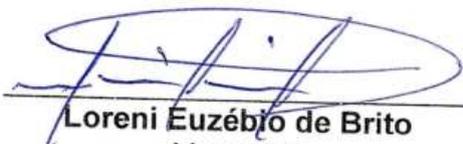
Eder Savi
1ª Secretário



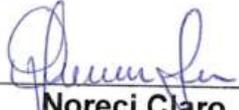
Paulo Ricardo Poli Costa
Vereador



Alcir Rosa dos Santos
Vereador



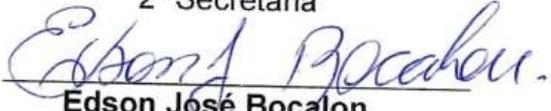
Loreni Euzébio de Brito
Vereador



Noreci Claro
Vice-Presidente



Fabiane Manfé
2º Secretária



Edson José Bocalon
Vereador



Antônio dos Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CERTIDÃO

Eu Douglas Antunes Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, **Certifico** para os devidos fins de direito, que o **Projeto de Lei nº. 002/2024** foi aprovado por **AD REFERENDUM – Nº. 002/2024** no dia 26 de Fevereiro de 2024.

E, por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Jordão, Pr., 26 de Fevereiro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária

Protocolo Nº: 459

Protocolo Data: 16/08/2024

Documento Nº: 2/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 07/03/2024 às 09:28

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

KWC4E-LQULM-ZYDIQ-4J2ZC-KPB3K

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

 <p>Nome Douglas Antunes Moreira Data e hora 08/03/2024 09:58 IP 45.71.220.234 Tipo Eletrônica</p>	 <p>Nome Eder Savi Data e hora 14/03/2024 16:35 IP 177.51.42.178 Tipo Eletrônica</p>
 <p>Nome Fabiane Manfé Data e hora 13/03/2024 08:48 IP 45.71.220.234 Tipo Eletrônica</p>	